



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DESPACHO Nº 0813570

Prezado Senhor Agente de Contratação,

Seguem as respostas às indagações do pedido de esclarecimento (doc. 0812658):

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: Sim.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? Se houver modelo de planilha ou planilha estimativa, disponibilizar em formato editável contendo, preferencialmente, as fórmulas e valores.

R: A planilha de formação de preço está disponível no anexo IV do edital, no link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1S5iNHnX5f0XesoSlaADh2-jppFC5u1gF/edit?usp=sharing&ouid=106916214566833389394&rtpof=true&sd=true>

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: Está estabelecido no item 13.17. do edital: "É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação."

positivo:

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso

R: Sim.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os descritos no item 5.1, do Anexo I-A do Termo de Referência.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os descritos no item 5.1, do Anexo I-A do Termo de Referência.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

R: Não se aplica.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

R: Sim. MC Comércio e Soluções em Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.236.031/0001-05.

receber?

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão

R: Não.

receber?

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão

R: Não.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: Sim, pelo valor global.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R: Não haverá interrupção da prestação do serviço, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

R: De modo continuado.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: O edital não forneceu o salário de referência.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: O orçamento do preço de referência foi feito com base na CCT/2024, portanto a proposta deverá ser apresentada também com base em uma CCT/2024.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R: A exigência da qualificação técnica consta no item 21 e subitens do termo de referência, anexo I do edital.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser

estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

R: Sim. Ano de 2024.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R: Será em conformidade com a prescrição do art. 71 e §§ da CLT.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

R: O ETP consta como anexo do edital.

17) As quantidades informadas para cada função devem ser consideradas como o número de empregados ou o número de postos, que no caso de 12x36 exige 2 empregados e no posto 24h exige 4 empregados?

R: A quantidade informada para cada função será o número de postos e a jornada de trabalho é a descrita no item 6.2 do termo de referência.

18) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

R: Não. Para a contratação proposta não há previsão de adicional de insalubridade e nem de periculosidade.

Atenciosamente.

CMP, em 10 de setembro de 2024.

JOSÉ PEDRO DE BARROS
Coordenador da CMP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEDRO DE BARROS, COORDENADOR**, em 10/09/2024, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0813570** e o código CRC **48633629**.
